



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 397/2024

São Luis/MA, maio de 2024

Institui o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com suas atribuições.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, redação dada pela Resolução n.º 482, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o disposto no art. 58;

CONSIDERANDO o interesse do serviço,

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Instituir o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios será exercido por um(a) magistrado(a) do Trabalho, designado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente deste Regional, preferencialmente o mesmo Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 3º. O(A) Juiz(a) do Trabalho que atuará no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios auxiliará na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4º. Compete ao (a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o controle da listagem da ordem cronológica, o acompanhamento das contas bancárias à disposição da Presidência do Tribunal, a celebração de convênios e a atuação nos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, salvo as competências exclusivas do(a) Presidente do Tribunal, estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 5º. Compete ao (a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios, quando se tratar de crédito de valor aproximado ao teto da obrigação de pequeno valor legalmente previsto, e não havendo consulta pelo juízo da execução, consultar o credor para os mesmos fins, retendo ao(a) Presidente a mesma responsabilidade.

Art. 6º. Uma vez expedido o precatório, a competência para celebração de acordos, convênios e deferimento de parcelamento para saldamento da dívida de precatórios, poderá por delegação do(a) Presidente do Tribunal, sempre com reserva, ser do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

Art. 7º. Compete exclusivamente ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios conhecer dos acordos diretos em precatórios.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, por delegação, ao(a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 14/05/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0130537** e o código CRC **F38CC98E**.

Referência: Processo nº 000001643/2024

SEI nº 0130537